Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 11
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 179/2007

MENSAGEM Nº: 173/2007

RECEBIDA EM: 9 de novembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 179/2007

SÚMULA: Altera Meta do Anexo do Anexo I, da Lei nº 2682, de 25 de setembro de 2006 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências, alterada pela lei nº 2730, de 23 de janeiro de 2007.
(Lei de Diretrizes Orçamentárias - FMHIS exercício de 2007)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de novembro de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de novembro de 2007.

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de novembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de novembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de novembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 797/2007

Lei nº 2871, de 20 de novembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4163, dos dias 24 e 25 de novembro de 2007.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4172, do dia 7 de dezembro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII · EDIÇÃO 4172 · PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2007 ·

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.871, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera meta ao Anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.730, de 23 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O Anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, alterado pela Lei nº 2.730, de 23 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a alteração da meta anexa à presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, dando nova redação ao Anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, alterado pela Lei nº 2.730, de 23 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Anexo-I

Ano: 2007

Quantidade Un. Medida

Valor

Orgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa Governo: 56- Programa FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Objetivo: Participação do Município na infra-estrutura para a construção de casas populares a população carente do Campo, bem como da cidade, atendendo as questões pertinentes a habitação, através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. O FMHIS é constituído por:Dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação; Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FMHIS; Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; Receitas operacionais patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e Outros recursos que lhe vierem a ser destinado. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: Aquisição, construção, condusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Meta/Produto: Meta: 06.03.15.451.0048.0020 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Produto: Habitação

1

Total Meta: 1 Global

457.060,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Torna nula a publicação da Lei nº 2.871, de 20 de novembro de 2007, publicada na Edição nº 4163, de 24 e 25/11/2007 do Jornal Diário do Sudoeste

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 179/2007

Súmula: Altera meta ao Anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.730, de 23 de janeiro de 2007.

Art 1º O Anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, alterado pela Lei nº 2.730, de 23 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a alteração da meta anexa à presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, dando nova redação ao Anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, alterado pela Lei nº 2.730, de 23 de janeiro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 4163 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2007 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.871, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera meta do Anexo I da Lei nº 2.811, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Politicas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° O Anexo I da Lei nº 2.811, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a alteração da meta anexa à presente lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Anexo-I
Ano: 2007

Quantidade Un. Medida Valor

Orgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Programa Governo: 56- Programa FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Objetivo: Participação do Municipio na infra-estrutura para a construção de casas populares a população carente do Campo, bem como da cidade, atendendo as questões pertinentes a habitação, através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar politicas habitacionais direcionadas à população de menor renda. O FMHIS é constituido por:Dotações do Orçamento do Municipio, classificadas na função de habitação; Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FMHIS; Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; Receitas operacionais patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e Outros recursos que lhe vierem a ser destinado. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanistica de áreas caracterizadas de interesse social;Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Meta/Produto: Meta: 06.03.15.451.0048.0020 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Produto: Habitação
1 457.080,43
Total Meta: 1 Global
457.080,43

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

- Este mandei errado
- será republicado

PROJETO DE LEI Nº 179/2007

Súmula: Altera meta do Anexo I da Lei nº 2.811, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2008 e dá outras providências.

Art 1º O Anexo I da Lei nº 2.811, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a alteração da meta anexa à presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

Anexo-I

Ano: 2007

	Quantidade	Un. Medida	Valor

Orgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa Governo: 56- Programa FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Objetivo: Participação do Município na infra-estrutura para a construção de casas populares a população carente do Campo, bem como da cidade, atendendo as questões pertinentes a habitação, através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. O FMHIS é constituído por:Dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação; Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FMHIS; Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; Receitas operacionais patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e Outros recursos que lhe vierem a ser destinado. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Meta/Produto: Meta: 06.03.15.451.0048.0020 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Produto: Habitação

			1	457.080,43
Total Meta:	1	Global		457.080,43

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2007

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o **Projeto de Lei nº. 179/2007** que altera meta do anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2007** -. **L.D.O,** altera pela Lei nº 2730 de 23 de janeiro de 2007.

O projeto em análise acresce na programação de 2007 o Programa FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, dentro do Departamento de Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos num valor de R$ 457.080,43 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil oitenta reais e quarenta e três centavos).

Faz-se necessário a aprovação da alteração do Projeto de Lei nº 178/2007 que se encontra em tramite, que altera o Plano Plurianual, bem como a inclusão do mesmo no orçamento para 2007, para que se possa aprovar o Projeto de Lei nº nº 157/2007.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação e tramitação pois a matéria encontra-se em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 4320/64.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 13 de novembro de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente-Relator

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Membro

NELSON BERTANI
Membro

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2007

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº. 179/2007** que altera meta do anexo I da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2007** -. **L.D.O,** altera pela Lei nº 2730 de 23 de janeiro de 2007.

O executivo através do projeto em apreço fica acrescido na programação para o exercício de 2007 o item 56 – Programa FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, dentro do Departamento de Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos num valor de R$ 457.080,43 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil oitenta reais e quarenta e três centavos).

Para que o processo esteja completo necessário se faz a aprovação de alteração do Plano Plurianual – Projeto de Lei nº 178/2007 em tramite neste Legislativo Municipal, bem como a inclusão do mesmo no orçamento para 2007.

A matéria encontra-se em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 4320/64 e Art. 165 da Constituição Federal, estando apta a seguir seus tramites normais.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 13 de novembro de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
Maria Bortolini

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
09-Nov-2007 16:37-001391-1/2

MENSAGEM Nº 173/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração do Anexo I da Lei nº 2.682 de 25 de setembro de 2006 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.730 de 23 de janeiro de 2007 tendo em vista o Projeto de Lei apresentado junto a este Legislativo Municipal, através da mensagem nº 153/2007 em tramitação neste ente Legislativo que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providencias.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná em, 08 de novembro de 2007.

Roberto Vigano
Prefeito

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
Marcia Bortolini
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 77/2007

Altera meta do Anexo I da Lei nº 2.682 de 25 de setembro de 2006 que Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.730 de 23 de janeiro de 2007.

Art 1º O Anexo I da Lei nº 2.682 de 25 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 2.730 de 23 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a alteração da meta anexa ao presente projeto de lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, dando nova redação ao Anexo I da Lei 2.682 de 25 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 2.730 de 23 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 08 de novembro de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

Anexo-I

Ano: 2007

	Quantidade	Un. Medida	Valor

Orgão: **6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa Governo: 56- Programa FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Objetivo: Participação do Município na infra-estrutura para a construção de casas populares a população carente do Campo, bem como da cidade, atendendo as questões pertinentes a habitação, através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. O FMHIS é constituído por:Dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação; Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FMHIS; Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; Receitas operacionais patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e Outros recursos que lhe vierem a ser destinado. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Meta/Produto: Meta: 06.03.15.451.0048.0020 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Produto: Habitação

			1	457.080,43
Total Meta:	1	Global		457.080,43